

DISP? SOBRE AUTORIZA?O PARA ABERTURA DE  
CR?ITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E D?OUTRAS  
PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte  
LEI:

Art. 1 ? - Fica alterada a programa?o constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da  
Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO, para o corrente exerc?io, dos Programas e A?es previstos nesta Lei.

Art. 2 ? - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exerc?  
io, um Cr?ito Adicional Suplementar no valor de at? R\$ 9.758,80 (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e  
oitenta centavos), destinado a suplementar a seguinte dota?o:

06.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

06.000 ? Gabinete do Secret?io

06.001.28.846.0618.0009 ? Restitui?es de Saldos de Conv?ios

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.20.00.0000 ? Transfer?cias ?Uni?

3.3.20.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es ? Fonte 3.1.811..... R\$ 987,55

3.3.20.93.0000	?	Indeniza?es	e	Restitui?es	?	Fonte	3.3.811.....	<u>R\$ 8.771,25</u>	S	o	m
a .....								<u>R\$ 9.758,80</u>			

**TOTAL .....** **R\$ 9.758,80**

=====

Art. 3 ? - Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Suplementar de que trata o Artigo  
anterior, na forma do Artigo 43, ? 1 ?, Incisos I e II, da Lei Federal n ? 4.320, de 17 de mar? de 1964, o Super?it  
Financeiro apurado no Balan? Patrimonial do exerc?io de 2008 - conta corrente n ? 647018-4, Ag?cia 0859-1 ?  
Banco do Brasil, Fonte 3.3.811, no valor de R\$ 8.771,25 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco  
centavos) e o Prov?el Excesso de Arrecada?o proveniente de rendimentos da aplica?o dos recursos, Fonte 3.1.811, no  
valor de R\$ 987,55 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei n º 109/2009 / Fls. 02)

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 29 de outubro de 2009.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**

